

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 272/2022

SÚMULA: INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DE RECADASTRAMENTO GERAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TIBAGIPREV, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVELYN DE SOUZA SOARES, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 59, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Grupo de Trabalho de Recadastramento, com o objetivo de realizar os trabalhos administrativos e uniformizar o atendimento ao público alvo, a normatização e forma de operacionalização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do TIBAGIPREV.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de Recadastramento será composto inicialmente pelos servidores do quadro efetivo do TIBAGIPREV e ficará assim constituído:

Nome do Servidor	Cargo
Adriano Augusto de Oliveira	Advogado
Cleusa Pedroso Moreira	Auxiliar Administrativo
Robert Wesley dos Santos de Melo	Analista de Recursos e Previdência

Art. 3º. A Diretora-Presidente poderá, a qualquer momento, designar qualquer membro do TIBAGIPREV para integrar o Grupo de Trabalho de Recadastramento acima designado.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho de Recadastramento seguir as definições, normatizações, uniformizações, conceitos, cronogramas, rotinas e procedimentos concernentes ao recadastramento, definidos em resolução específica.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho de Recadastramento deverá atender os interessados em se recadastrar no horário do expediente normal do TIBAGIPREV, conciliando para tanto, as atribuições de seu cargo de concurso, concomitantemente com as atribuições desta resolução.

Art. 6º. Após a conclusão dos trabalhos, deverá ser realizado ato informando a relação de todos os aposentados e pensionistas que atenderam ao recadastramento, bem como os ausentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 29 de julho de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE DO TIBAGIPREV

RESOLUÇÃO Nº 273/2022

SÚMULA: DETERMINA E REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO GERAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TIBAGIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVELYN DE SOUZA SOARES, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, E;

CONSIDERANDO a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os fins do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do Regulamento da Secretaria da Previdência Social, provindo da norma programática do art. 3º da Lei Federal 10887/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos beneficiários aposentados, pensionistas e cadastro de dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tibagi;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais permite maior precisão nas reavaliações atuariais;

CONSIDERANDO que o artigo 9º e seu inciso II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 exige que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deve proceder, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

CONSIDERANDO que por interesse público administrativo, há a possibilidade de bloqueio de pagamento dos benefícios em caso de não apresentação dos documentos solicitados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e atualização periódica dos dados cadastrais dos aposentados, seus aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Tibagi, com vistas à formação de um banco de dados para servidores como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, assim como para elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações;

CONSIDERANDO o cronograma e prazos de implementação dispostos na Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, – alterada pelas Resoluções nº 3, de 29 de novembro de 2017; nº 4, de 04 de julho de 2018; nº 5, de 02 de outubro de 2018; e pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71 de 29 de junho de 2021; e

CONSIDERANDO ainda o teor do Estatuto do Servidor Público Municipal, a Lei nº 1.392 de 07 de maio de 1993; as disposições da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; e as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados, inclusive em meio digital;

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tibagi, com o objetivo de atualizar o cadastro próprio do TIBAGIPREV, será realizado pelos Servidores Efetivos do Próprio Instituto, denominado para tanto como “Grupo de Trabalho de Recadastramento”, nomeado pela Resolução nº 272/2022, que deverão observar as regras constantes desta resolução.

Art. 2º. O recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado na sede do TIBAGIPREV, localizada na Rua Almeida Taques, 296, ao lado da loja Cristal, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas do TIBAGIPREV deverão comparecer ao local do recadastramento, preencher o formulário de recadastramento anexo, preencher a relação de dependentes no Instituto e apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I – PARA OS APOSENTADOS:	
01)	RG
02)	CPF
03)	Comprovante de residência (até 60 dias do recadastramento)
03)	Certidão de casamento (se casado) OBS: em caso de união estável (preencher declaração no Instituto)
04)	RG ou certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade
05)	SE FOR APOSENTADO POR INVALIDEZ = laudo médico com o número da(s) CID(s) atuais (até 60 dias do recadastramento)

I – PARA OS PENSIONISTAS:	
01)	RG ou certidão de nascimento
02)	CPF
03)	Comprovante de residência (até 60 dias do recadastramento)
04)	Certidão de casamento (se casado) OBS: em caso de união estável (preencher declaração no Instituto)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo com o cumprimento do disposto no caput, não se descarta a possibilidade de averiguações pelo TIBAGIPREV de outros documentos desde que seja justificado para a continuidade da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pensionistas menores de idade deverão vir acompanhados de seus responsáveis, os quais deverão estar portando RG, CPF e comprovante de residência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mesmo após o recadastramento objeto desta resolução, ocorrendo qualquer alteração da situação declarada, ficam os declarantes obrigados a comunicarem o TIBAGIPREV, inclusive se houver a alteração do endereço informado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o dependente for inválido, de qualquer idade, o mesmo deverá apresentar laudo médico com o número da(s) CID(s) atuais (até 60 dias do recadastramento).

Art. 4º. O recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado mediante o preenchimento do respectivo formulário-padrão com base nos documentos apresentados e nas informações prestadas pelo aposentado ou pensionista, de integral responsabilidade administrativa, civil e criminal destes.

Art. 5º. No caso de não haver possibilidade de comparecimento pessoal do aposentado ou do pensionista, tendo este idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento poderá ser realizado na sua residência desde seja no Município de Tibagi, devendo haver comunicação por escrito e antecedente a 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, ao TIBAGIPREV.

Art. 6º. Haverá a possibilidade de envio da documentação pelos Correios ou por e-mail, desde seja autenticada em cartório competente.

Art. 7º. Decorrido o prazo do recadastramento, o TIBAGIPREV providenciará a publicação do edital de suspensão de pagamento no Diário Eletrônico do Município de Tibagi dos que não fizerem o recadastramento na forma desta Resolução.

Art. 8º. Fazem parte integrante desta Resolução os anexos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 29 de julho de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE DO TIBAGIPREV

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO PARA APOSENTADOS

CADASTRO TIBAGIPREV – APOSENTADORIA					
APOSENTADO(A):					
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		MATRICULA: _____			
SEXO: () masculino () feminino		ESTADO CIVIL: () solteiro(a) () casado(a) () união estável () viúvo(a)			
NOME PAI:		NOME DA MÃE:			
NATURALIDADE (CIDADE):		GRAU DE INSTRUÇÃO: () ensino fundamental incompleto () ensino fundamental completo () ensino médio incompleto () ensino médio completo () ensino superior incompleto () ensino superior completo () pós-graduado(a)			
UNIDADE FEDERATIVA: ____					
CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A):					
DOCUMENTOS:					
REGISTRO GERAL: _____		ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____	DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____		
CPF: _____		PIS / PASEP: _____			
DADOS FUNCIONAIS E BANCÁRIOS:					
CARGO EFETIVO ÚLTIMO:					
BANCO DO BRASIL		001	AGÊNCIA: _____	CONTA CORRENTE: _____	
TIPO DE APOSENTADORIA: <input type="checkbox"/> ART. 6º DA EC 41/2003 – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <input type="checkbox"/> ART. 3º DA EC 47/2005 – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <input type="checkbox"/> ART. 2º DA EC 41/2003 - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <input type="checkbox"/> ART. 40, §1º, INC. III, ALÍNEA “A” DA CF – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO <input type="checkbox"/> ART. 40, §1º, INC. I DA CF - POR INVALIDEZ (NORMAL) <input type="checkbox"/> ART. 40, §1º, INC. I DA CF - POR INVALIDEZ (GRAVE-INCURÁVEL-ACIDENTE DE TRABALHO) <input type="checkbox"/> ART. 40, §1º, INC. II DA CF – COMPULSÓRIA <input type="checkbox"/> ART. 40, §1º, INC. III, ALÍNEA “B” DA CF – POR IDADE					
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
RUA / AVENIDA / PRAÇA / TRAVESSA:					
NÚMERO: _____		COMPLEMENTO: _____			
CEP: _____		BAIRRO: _____	CIDADE: _____		
TELEFONES CELULARES: () _____ - _____		() _____ - _____		() _____ - _____	
E-MAIL					
DECLARAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> DECLARO , para fins de registro ao TIBAGI PREV e, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as informações declaradas são verdadeiras. Declaro, ainda, que informarei imediatamente ao TIBAGI PREV caso ocorram alterações nas condições aqui declaradas. Estou ciente de que a omissão de informações ou a inclusão de dados errôneos ou alterados que decorram de informações prestadas indevidamente pela requerente poderão acarretar, além das penalidades administrativas, responsabilização civil e criminal.					
<input type="checkbox"/> AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor designado neste termo sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, ou recolhida de quaisquer redes sociais para ser eventualmente utilizada no trabalho(s) do TIBAGIPREV, a título gratuito, abrangendo o uso da minha imagem em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) <i>home page</i> ; (II) cartazes; (III) Redes Sociais (IV); divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.					
Tibagi, em ____ de _____ de 2022					
_____ ASSINATURA					

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO PARA PENSIONISTAS

CADASTRO TIBAGIPREV – PENSÃO					
PENSIONISTA:					
DATA DE NASCIMENTO:	___/___/___		MATRICULA:	_____	
IDADE:	_____ ANOS				
SEXO:	<input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino		ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> solteiro(a) <input type="checkbox"/> casado(a) <input type="checkbox"/> viúvo(a) <input type="checkbox"/> união estável	
NOME PAI:	_____		NOME DA MÃE:	_____	
NATURALIDADE (CIDADE):	_____		GRAU DE INSTRUÇÃO:	<input type="checkbox"/> ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> ensino fundamental completo <input type="checkbox"/> ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> ensino médio completo <input type="checkbox"/> ensino superior incompleto <input type="checkbox"/> ensino superior completo <input type="checkbox"/> pós-graduado(a)	
UNIDADE FEDERATIVA:	_____				
CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A):					
DOCUMENTOS:					
REGISTRO GERAL:	_____	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	_____	DATA DE EXPEDIÇÃO:	___/___/___
CPF:	_____		PIS / PASEP:	_____	
DADOS FUNCIONAIS E BANCÁRIOS:					
CARGO EFETIVO ÚLTIMO:	_____				
BANCO DO BRASIL	001	AGÊNCIA:	_____	CONTA CORRENTE:	_____
DADOS DA PENSÃO E DO FALECIMENTO					
FALECIDO(A):	_____			DATA DO FALECIMENTO	___/___/___
CARGO ANTES DO FALECIMENTO	<input type="checkbox"/> INATIVO <input type="checkbox"/> SERVIDOR ATIVO				
COTA DA PENSÃO:	_____%	TIPO DE DEPENDENTE:	<input type="checkbox"/> cônjuge <input type="checkbox"/> filho(a) <input type="checkbox"/> outro(a)	DURAÇÃO DA PENSÃO:	<input type="checkbox"/> PERMANENTE <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIO (___/___/___)
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
RUA / AVENIDA / PRAÇA / TRAVESSA:	_____				
NÚMERO:	_____		COMPLEMENTO:	_____	
CEP:	_____	BAIRRO:	_____	CIDADE:	_____
TELEFONES CELULARES:	() _____ - _____		() _____ - _____		() _____ - _____
E-MAIL	_____				
DECLARAÇÃO:					
<p>() DECLARO, para fins de registro ao TIBAGI PREV e, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as informações declaradas são verdadeiras. Declaro, ainda, que informarei imediatamente ao TIBAGI PREV caso ocorram alterações nas condições aqui declaradas. Estou ciente de que a omissão de informações ou a inclusão de dados errôneos ou alterados que decorram de informações prestadas indevidamente pela requerente poderão acarretar, além das penalidades administrativas, responsabilização civil e criminal.</p> <p>() AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor designado neste termo sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, ou recolhida de quaisquer redes sociais para ser eventualmente utilizada no trabalho(s) do TIBAGIPREV, a título gratuito, abrangendo o uso da minha imagem em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) <i>home page</i>; (II) cartazes; (III) Redes Sociais (IV); divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.</p>					
Tibagi, em ___ de _____ de 2022					

ASSINATURA					

ANEXO 03 – RELAÇÃO DE DEPENDENTES PARA APOSENTADOS

APOSENTADO(A): _____

DECLARO, na data do meu recadastramento, para fins de requerer a inscrição de dependentes perante o TIBAGIPREV e, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que os meus dependentes são os relacionados abaixo:

<input type="checkbox"/> ESPOSA/MARIDO <input type="checkbox"/> COMPANHEIRA <input type="checkbox"/> COMPANHEIRO	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	
<input type="checkbox"/> FILHO <input type="checkbox"/> OUTRO:	

DECLARO, ainda, que informarei imediatamente ao TIBAGIPREV quaisquer alterações nas condições aqui declaradas.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a inclusão de dados errôneos ou alterados que decorram de informações prestadas indevidamente pelo requerente poderão acarretar, além das penalidades administrativas, responsabilização civil e criminal.

Por fim, declaro-me ciente de que em decorrência de qualquer irregularidade por ventura apurada, haverá reposição ao erário dos valores recebidos ou utilizados de forma incorreta, devidamente atualizados na forma da legislação aplicada.

DECLARANTE

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

APOSENTADO(A): _____

DECLARO, na data do meu recadastramento, para fins de requerer a inscrição de dependente (companheiro ou companheira) perante o TIBAGIPREV e, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que **CONVIVO EM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL**, mediante residência sob o mesmo teto, como se marido e mulher fôssemos, com o (a) dependente declarado (a) no Formulário de Recadastramento, ou seja:

Sr(a) _____, desde o ano de _____.

DECLARO, ainda, que informarei, imediatamente, ao TIBAGIPREV, caso ocorram alterações nas condições aqui declaradas.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a inclusão de dados errôneos ou alterados que decorram de informações prestadas indevidamente pelo requerente poderão acarretar, além das penalidades administrativas, responsabilização civil e criminal.

Por fim, declaro-me ciente de que em decorrência de qualquer irregularidade por ventura apurada, haverá reposição ao erário dos valores recebidos ou utilizados de forma incorreta, devidamente atualizados.

DECLARANTE**DECRETO 618/2022**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	140.000,00
826	CONV SEDU 932/2022	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto será utilizado o provável excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.24.99.01.02.00.00.00 - CONV SEDU 932/2022, no valor de R\$ 140.000,00.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2.076/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 422/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) em favor do servidor GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES MACHADO, matrícula 2762080, CPF nº 085.704.746-95, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/08/2022 02/08/2022	Lapa/PR – Capacitação de Comissão de Curativo do HLBC.	PARATI AUF 0942
VALOR TOTAL.....		R\$ 336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.077/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 422/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) em favor da servidora PRISCILA PARAPINSKI, matrícula 2763850, CPF nº 039.000.909-12, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/08/2022 02/08/2022	Lapa/PR – Capacitação de Comissão de Curativo do HLBC.	PARATI AUF 0942
VALOR TOTAL.....		R\$ 336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.078/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 422/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) m favor da servidora CRISTIANE APARECIDA VEINERT, matrícula 194760, CPF nº 033.166.989-73, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/08/2022	Paranaguá/PR – Visita Técnica em Secretarias de Educação.	S10 RHR 8C24

03/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.079/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 422/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) m favor da servidora CLOTILDE BENTO DE ALMEIDA, matrícula 172782, CPF nº 052.959.189-80, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/08/2022	Paranaguá/PR – Visita Técnica em Secretarias de Educação.	S10 RHR 8C24
03/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.080/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 422/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) em favor da servidora MARTA SERENATO MARTINS, matrícula 57762-1, CPF nº 047.608.459-84, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/08/2022	Paranaguá/PR – Visita Técnica em Secretarias de Educação.	S10 RHR 8C24
03/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.081/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) em favor da servidora ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL, matrícula 157988, CPF nº 052.360.269-38, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/08/2022	Paranaguá/PR – Visita Técnica em Secretarias de Educação.	S10 RHR 8C24
03/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 504,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 274/2022

SÚMULA: NOMEIA E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO TIBAGIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVELYN DE SOUZA SOARES, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 372/2018 E Nº 062/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Designar os membros abaixo identificados, para comporem o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários, conforme determina o Decreto Municipal nº 62, de 06 de Fevereiro de 2013:

a) **JOSEMAR SCHERAIBER** – Proponente.

Vencimento em 09/03/2023.

b) **ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO** – Gestor/Autorizador - CPA-10 com

Vencimento em 29/07/2024.

c) **TANIA MARA NACONEZI** – Responsável pela liquidação de operação - CPA-10 com

31/08/2024

a) **EVELYN DE SOUZA SOARES** – Equipe de apoio - CPA-10 com vencimento em

Art. 2º - As atribuições, os deveres e os poderes do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do TIBAGIPREV reger-se-ão pelas regras já definidas no Decreto Municipal citados acima e, no que couber, ao seu regimento interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 29 de Julho de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA PRESIDENTE

DECRETO 619/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
UNIDADE – 002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.2-089	Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	69.800,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado superávit do exercício anterior da fonte 000 no valor de R\$ 69.800,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a Dispensa de Licitação 047/2022, constante do Processo nº 235/2022, conforme Parecer Jurídico nº 606/2022, para formalizar contrato com a empresa LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 04.886.103/0001-51, com base no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 28 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Republicado por incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR nos termos da legislação vigente torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão às 09 horas do dia 11 de agosto de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 50.683,86 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 29 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal